



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 190, DE 10 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 106,
de 5 de outubro de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 106, de 5 de outubro de 1976, que dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos e dá outras providências, aplicar-se-á, indistintamente, a todos os loteamentos urbanos, inclusive aqueles aprovados após aquela data.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de julho de 1979.

Plul Barbosa Guimarães
Augusto Dias